



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução nº 009/98, de 26 de Maio de 1998.

"Atualiza e adapta disposições normativas sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprova o seguinte projeto de

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O Vereador e O Servidor da Câmara Municipal, que esteja no exercício do cargo ou função, que se deslocarem, a serviço, da sede do Município, para outro ponto do Território Nacional, fará jus à percepção de diárias conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que no deslocamento, as despesas ocorrerem por conta de terceiros ou quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de deslocamento da sede do Município, não superiores a 05 (cinco) por mês, destinadas a cobrir despesas com o deslocamento do Vereador ou Servidor, relativas a pousada, alimentação e locomoção urbana ou rural.

Parágrafo único: O Vereador ou Servidor fará jus somente à metade do valor das diárias nos seguintes casos:

I – Quando o afastamento não exigir pernoite ou alimentação fora da sede do Município;

II – Quando for concedido alojamento gratuito em residência oficial;

III – No dia do retorno à sede, quando a chegada ocorrer antes do meio dia.

Art. 3º. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, o Vereador ou Servidor, fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I – Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – Na hipótese de inexistência de recursos financeiros;

III – Quando o afastamento exigir período superior ao inicialmente concedido.

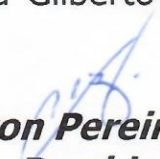
Parágrafo único: Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 5º. Os valores das diárias corresponderão aos especificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º. Quando o afastamento se der para fora dos limites do Território Nacional, a diária será acrescida de mais 100% (cem por cento) do valor fixado para os deslocamentos fora dos limites do Estado.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de maio de 1998, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 007/93, de 19 de outubro de 1993.

Gabinete da Presidência, Sala Gilberto Fogaça Marques, 26 de maio de 1998.


Nelson Pereira Garcia
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

Resolução nº. 009/98, de 26 de Maio de 1998

Valor em Real

CARGOS	DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO	FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO ESTADO
VEREADORES	POUSADA E ALIMENTAÇÃO	POUSADA E ALIMENTAÇÃO
	162,50	325,00
SERVIDORES ADMINISTRATIVOS	97,50	195,00

Gabinete da Presidência, Sala Gilberto Fogaça Marques, 26 de maio de 1998.

Nelson Pereira Garcia
Presidente